

# LEI Nº 748/2024

## **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL DE VALORIZAÇÃO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarumirim/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder Abono Excepcional de Valorização aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, em efetivo exercício do cargo durante o exercício de 2023, a ser concedido no mês de fevereiro/2024, proporcional aos meses trabalhados em 2023.

Parágrafo único. A presente Lei tem por objetivo a promoção da valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal visando promover gratificação pelos serviços prestados ao longo do exercício de 2023.

**Art.2º** Ficam excluídos do recebimento do abono que trata esta Lei os seguintes servidores:

- I – os agente políticos;
- II – os servidores do Poder Legislativo que possuem Lei própria para a tratativa da concessão de abono da mesma natureza;
- III – os servidores do Poder Legislativo que tem os recursos de vencimentos da função ou cargo fixados por meio de programa de repasse de recursos de origem federal ou estadual.

**Art. 3º** Fica fixado o Abono Excepcional de Valorização do Servidor Público de no valor máximo da remuneração de cada um respectivamente.

**Art. 4º** O benefício instituído por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- IV - não se constitui em parcela integrante da remuneração para qualquer fim;
- V - não é considerado para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art. 6º** Para atendimento aos objetivos desta Lei fica autorizado a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente até o limite dos benefícios concedidos aos servidores.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 22 de fevereiro de 2024.

**MARCILO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO